

NOTARIADO PORTUGUÊS
VIGÉSIMO PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Licenciada LÍDIA PEREIRA NUNES DE MENEZES

Calçada Ribeiro dos Santos, 3, 2.º-D.
Telefone 6038 66 1200 LISBOA

Eu, abaixo assinado, ajudante do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, certifico que a presente fotocópia, composta por oze folhas

utilizadas numa só face, foi extraída do instrumento lavrado no dia sete de março de mil novecentos e noventa e cinco, de

sessenta e oito a folhas setenta

do livro de notas número sete e seis - N

_____ , deste cartório, vai conforme

o original e vale como certidão _____

Lisboa, 45 de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco

O AJUDANTE,

CONTA:

Artigo 18.º, 1, da Tab... 100\$00
Selo de verba \$
Artigo 25.º, 1, d) Tab.... \$
..... \$
TOTAL..... 100\$00

São: oito e quarenta e seis _____

Conferida e registada sob o n.º 2719 8

Rua Soares de Vasques, n.º 1-2
1600-104
T 600 104
www.mundale.com/pcn

26-N
68

Luz

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

—No dia vinte de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, na cidade de Lisboa, e Avenida Miguel Bombarda, número trinta e seis, quarto andar, F, perante mim, Licenciada Lídia Pereira Nunes de Menezes, Notária do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, compareceram como outorgantes:

--a)- RAYMOND ANDREW BONESKY JÚNIOR, casado, residente na Rua de Angola, número 217, no Estoril, concelho de Cascais, portador do Passaporte Número 900 255 893 emitido em Washington DC em 16 de Março de 1994, natural da Pensilvânia, Estados Unidos da América;—

--b)- Dr ANTÓNIO RICARDO ESPÍRITO SANTO BUSTORFF, casado, natural de Lisboa, da freguesia de Campo Grande, residente na Rua Paulo da Gama, número 5, em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com o Número 4 563 348 de 21 de Janeiro de 1994;— que outorgam em nome e representação e na qualidade de gerentes, com poderes para este acto, da Sociedade Comercial por Quotas, com a firma "E. A. P. -

-ESCOLA AMERICANA DE PORTUGAL, LIMITADA ", com sede na Avenida Miguel Bombarda, número vinte e um, terceiro andar, esquerdo, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, Primeira Secção, sob o Número quatro mil quatrocentos e cinquenta e três, pessoa Colectiva Numero 503 239 810, com o capital social de cem milhões de escudos, conforme consta e verifiquei de uma Certidão passada pela indicada Conservatória e de uma fotocópia de acta da Assembleia Geral de dois de Junho,

Rua Soares Pereira Gomes, n.º 1-2.º
LISBOA
P.º NOT.º
L.º 1351/21 781 85 02
L.º 1351/21 781 85 02
L.º 1351/21 781 85 02
L.º 1351/21 781 85 02

2/3

corrente, com o Número quatro, documentos que arquivo. _____

--Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pela exibição do seu Passaporte e o segundo pela exibição do seu respectivo Bilhete de Identidade. _____

--E por eles foi dito: _____

--Que, pela presente escritura e em nome da Sociedade sua representada, constituem uma FUNDAÇÃO com a denominação de "FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA", com sede na Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, com o seguinte objectivo: _____

--a)- A Fundação tem por finalidade principal sustentar a existência e o funcionamento do estabelecimento particular de ensino "The American International School" ou de qualquer outro que venha a criar. _____

--b)-A Fundação poderá, acessoriamente, desempenhar outras actividades complementares nos domínios da educação, da cultura e da cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América. _____

--c)- A Fundação não terá fins lucrativos. _____

--Que a Fundação ora constituída se ficará a reger pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do Artigo setenta e oito, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura. _____

--Que ainda pela presente escritura a Sociedade sua representada afectará à FUNDAÇÃO agora constituída, através da transmissão para a Fundação, gratuita dos seguintes bens, transmissão essa condicionada ao

Rua, Sociedade Paveira G...
LISBOA
E-mail: opdmicw@mail.telepac.pt
WebSite: www.info.mohndale.com/pca-law

Handwritten signature or initials.

3/0
26-N
69
Impressos

reconhecimento da FUNDAÇÃO: _____

--a)-Prédio urbano denominado "Casal Lulena", sito em S. João do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais, Segunda Secção, sob o Número zero mil setecentos e oito, da freguesia do Estoril, com a transmissão a favor da Sociedade pela inscrição G-dois e inscrito na matriz predial urbana da freguesia respectiva, sob o Artigo 277, com o valor tributável de um milhão duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis escudos, ao qual atribuem o valor de CINQUENTA E CINCO MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL E OITENTA ESCUDOS. _____

--O estabelecimento de ensino denominado "The American International School", a que atribuem o valor de VINTE E TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE ESCUDOS, o qual tem o Código de Identificação 01 110 226, instalado nos prédios: _____

--prédio urbano e rústico denominado "Quinta da Casa Branca", sito no lugar e freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, descrito na Terceira Conservatória do Registo Predial de Oeiras, sob o Números sete mil seiscentos e dezoito, sete mil seiscentos dezanove e mil quinhentos e quarenta e seis, da freguesia de Carnaxide, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia respectiva, sob o Artigo 1 591, e inscrito na matriz predial rústica, sob o Artigo 820, Secção 36; _____

--prédio urbano denominado "Vila Insulano", sito na Avenida do

Edifício da Bolsa de Valores
Telefone: (351) 21 761 40 00 - Rua
E-mail: apdm@bolsa.pt
www.bolsa.pt

500

2
/

Faial, números 3 a 3-B, freguesia e concelho de Cascais, inscrito na matriz predial urbana da freguesia respectiva, sob o Artigo 170, pela utilização dos quais é paga a renda mensal global de TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE ESCUDOS.

—Assim disseram e outorgaram. _____

—Exibidos:—Certificado de admissibilidade, passado em 22 de Março, último, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; _____

—Certidão passada pela indicada Conservatória em 29 de Maio, último; _____

—Fotocópia em substituição da caderneta predial respectiva, passada pela Repartição de Finanças de Algés, em 31 de Maio de 1995; _____

—Fotocópia em substituição da caderneta predial respectiva, passada na Primeira Repartição de Finanças do concelho de Cascais, em 30 de Maio, último; e _____

—Alvará de licença de utilização Número 503, passado pela Câmara Municipal de Cascais, em 31 de Outubro de 1989. _____

—Arquivo: _____

—Dois recibos das duas últimas rendas mensais; _____

—Certidão passada pela Repartição de Finanças do concelho de Cascais, em 6 de Junho, corrente, na qual consta que a Sociedade não tem dívidas fiscais naquela área;e _____

—Certidão passada pela Repartição de Finanças de Algés, Terceira de Oeiras, em 2 de Junho, corrente, na qual consta que a Sociedade não tem dívidas fiscais naquela área. _____

106

livro IV 08 +1
20 06 1995
Ferreira
M.B.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, e que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes, do livro número Vinte e Seis-N, das notas do Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa.

FUNDAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo Primeiro

(Denominação e Duração)

A Fundação denomina-se **Fundação Escola Americana de Lisboa**, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa e é de duração indeterminada.

Artigo Segundo

(Sede)

A sede da Fundação é na Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua eventual transferência.

Artigo Terceiro

(Fins)

a) A Fundação tem por finalidade principal sustentar a existência e o funcionamento do estabelecimento particular de ensino "The American International School" ou de qualquer outro que venha a criar.

1600-196 LISBOA - PORTUGAL

- ✓
- b) A Fundação poderá, acessoriamente, desempenhar outras actividades complementares nos domínios da educação, da cultura e da cooperação entre Portugal e os Estados Unidos da América.
- c) A Fundação não terá fins lucrativos.

Artigo Quarto

(Cooperação com a Administração Pública)

A Fundação orientará as suas actividades exclusivamente para fins de utilidade pública, aceitando colaborar com a Administração central e local e sujeitando-se aos deveres e princípios consagrados no Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de Novembro.

Artigo Quinto

(Património)

Um. O património da Fundação é composto pelos seguintes elementos:

- a) O prédio onde se encontra instalado o estabelecimento "The American International School", denominado "Casa Lulena", sito em São João do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, que por este acto é doado à Fundação;
- b) O direito ao trespasse do estabelecimento "The American International School", que por este acto é doado à Fundação, incluindo os direitos aos arrendamentos dos seguintes prédios onde o mesmo se encontra instalado:
- Prédio denominado "Vila Insulano", sito na Avenida do Faial, nº 33-
freguesia e concelho de Cascais;
 - Prédio denominado "Quinta da Casa Branca", sito na freguesia de
Carnaxide, concelho de Oeiras;

- H
S
- c) Todos os bens móveis actualmente affectos ao funcionamento do estabelecimento "The American International School"; _____
 - d) Os bens que venha a adquirir e respectivos rendimentos; _____
 - e) Os donativos que receba de forma regular ou ocasional; _____
 - f) Os subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos; _____
 - g) Os rendimentos de publicações que edite e de serviços que preste. _____
- Dois. A Fundação poderá adquirir, alienar ou onerar livremente quaisquer bens móveis ou imóveis, salvas as restrições legais. _____

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo Sexto

(Órgãos)

São órgãos da Fundação: _____

- a) O Conselho de Administração; _____
- b) O Conselho Fiscal. _____

Artigo Sétimo

(Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração é composto inicialmente por três membros, podendo de futuro ser alargado, por simples deliberação do Conselho de Administração, para cinco ou sete membros, devendo nesta deliberação ficar determinada a forma da sua eleição ou nomeação. _____

Dois. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, sucessivamente renovável por iguais períodos. _____

10/13
[Handwritten signature]
B
M

Três. Três dos membros do Conselho de Administração serão sempre nomeados da seguinte forma, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração: _____

- O primeiro, pelo Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal, o qual ocupará a Presidência; _____
- O segundo, pelo Presidente do Grupo Espírito Santo; _____
- O terceiro, pelo Presidente da Ford Motor Company. _____

Quatro. O Presidente representa a Fundação, em Juízo e fora dele, competindo-lhe orientar a sua actuação, preparar e executar as deliberações dos respectivos órgãos, e dirigir superiormente os serviços que forem criados. _____

Cinco. Na falta do Presidente, este será substituído, até nova nomeação, pelo membro do Conselho de Administração que se encontrar há mais tempo em funções ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso. _____

Seis. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semestre. _____

Sete. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados. _____

_____ Artigo Oitavo _____

_____ (Comissão Executiva) _____

Um. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de membros, a representação da entidade e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência. _____

Dois. A deliberação do Conselho de Administração deve fixar os limites da delegação e estabelecer a composição e o modo de funcionamento da Comissão. _____

[Handwritten signature]

Artigo Nono

(Competência do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão da Fundação e realização dos fins estatutários.

Dois. Para execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Administrar e dispor do património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) Negociar e contratar empréstimos e conceder garantias;
- c) Aprovar o Regulamento da Escola "The American International School" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar;
- d) Nomear e demitir livremente o Conselho Directivo (Board of Directors) da Escola "The American International School" ou de qualquer outro estabelecimento de ensino que venha a criar, bem como superintender na sua actuação;
- e) Constituir mandatários ou delegar, em qualquer dos seus membros ou em pessoas estranhas ao Conselho, a representação deste e o exercício de quaisquer dos poderes da sua competência;
- f) Encarregar quaisquer pessoas de desempenhar tarefas específicas a cargo da Fundação;
- g) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício;
- h) Proceder anualmente ao inventário do património da Fundação e a um balanço de todas as suas receitas e despesas, devendo, para esse efeito, organizar e manter em dia a respectiva contabilidade;

[Handwritten signatures and initials]

D) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados.

_____ Artigo Décimo _____
_____ (Vinculação da Fundação) _____

A Fundação fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração; _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos respectivos poderes de representação; _____

c) Pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, no âmbito dos respectivos poderes de representação. _____

_____ Artigo Décimo Primeiro _____
_____ (Conselho Fiscal) _____

Um. O Conselho Fiscal é composto por três, cinco ou sete membros. _____

Dois. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, sucessivamente renováveis por iguais períodos. _____

Três. Os primeiros membros do Conselho Fiscal, bem como, de entre estes, o Presidente, serão designados pelo Conselho de Administração, sendo de futuro as designações feitas sob proposta do Conselho Fiscal. _____

Quatro. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

_____ Artigo Décimo Segundo _____
_____ (Competência do Conselho Fiscal) _____

Compete ao Conselho Fiscal: _____

a) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou de harmonia com os fins estatutários; _____

b) Examinar, até 31 de Março de cada ano, o inventário do património da Fundação, bem como o relatório e contas referentes ao ano anterior; _____

ADVOGADA
Contribuinte N.º 201 925 787 - 6.º B. Fiscal
Edifício da Bolsa de Valores
Rua Soares Pereira, 100

Website: www.mhmdia.com/pcp-10

[Handwritten signature]

todos com a minha rubrica e está em conformidade com o original que me foi apresentado para o efeito e que restituí ao apresentante.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2007

Frederico Vicente (Rubrica)

44
INÊS CAETAI
ADVOGADA
Cont. N.º 217 281 362 - 2.ª Rep. Sei.
Antonio Augusto de Aguiar, 27-2
Telef. 21 315 08 01 - Fax: 21 314 1069-126 LISBOA
E-mail: apdmilaw@mail.telepac.pt

c) Elaborar anualmente o seu parecer.

_____ Artigo Décimo Terceiro _____

_____ (Encerramento Contabilístico) _____

O inventário, balanço e contas da Fundação serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

_____ **CAPÍTULO III** _____

_____ **Disposições Finais** _____

_____ Artigo Décimo Quarto _____

(Alteração dos Estatutos e Extinção da Fundação)

Um. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos Estatutos, bem como sobre a extinção da Fundação, em ambos os casos por maioria de dois terços.

Dois. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para uma instituição de utilidade pública de fins educacionais, a determinar por deliberação do Conselho de Administração.

_____ Artigo Décimo Quinto _____

_____ (Revogação de Mandato) _____

Um. O mandato de cada membro do Conselho de Administração é revogável pela pessoa a quem, nos termos dos presentes Estatutos, compete a nomeação.

Dois. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é revogável por deliberação do Conselho Fiscal, tomada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos membros presentes.

Ranaldo Belouza
Gaynor / Andrew Bouris
Rush W. H. Oliveira / João Pereira de Sousa